

Fortaleza, 07 de julho de 2009

## SEFAZ-SP GLOSA CREDITOS DE MERCADORIAS INCENTIVADAS

A polêmica em torno da chamada guerra tributária entre estados teve mais um capítulo na semana passada. O Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) - órgão administrativo que julga de autuação do fisco de São Paulo - apreciou mais de uma dezena de recursos contra a Fazenda paulista e entendeu que o Estado pode recusar créditos de ICMS, nas entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da federação. **A recusa, segundo o TIT, é possível quando o remetente é beneficiário de incentivo fiscal, sem amparo em convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).**

O fisco paulista não tem permitido o crédito integral do ICMS pelos contribuintes que compram mercadorias de fornecedores que contam com incentivos fiscais em outros estados. A proibição, que recebe a denominação jurídica de "glosa", gerou a emissão de inúmeros autos de infração pela Secretaria da Fazenda de São Paulo.

Dos 49 juízes integrantes do colegiado, 28 votaram a favor do fisco e 19 acolheram a tese dos contribuintes. A maioria se amparou na lei estadual que impede a empresa adquirente de fazer crédito integral do ICMS da origem. O TIT entendeu como plenamente ilegal a conduta do estado remetente das mercadorias de não submeter o benefício fiscal do ICMS à aprovação do Conselho, como exige a Lei Complementar nº 24/75.

Ocorre que, judicialmente, a SEFAZ-SP vem perdendo essa batalha com os contribuintes paulistas, como foi o caso no Mandado de Segurança nº 053.08.104591-0, impetrado por um supermercado paulista que conseguiu na Justiça o direito de usar os créditos de ICMS gerados na compra de produtos com base de cálculo reduzida de outros estados.

A Justiça, além de permitir o aproveitamento integral dos créditos, ainda deu ao supermercado o direito de receber de volta todos os valores estornados.

Nesse sentido, o juiz usou precedentes do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental 240.395) e do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 615.365), ambos dados contra o Rio Grande do Sul. Os acórdãos rejeitavam a imposição, feita aos contribuintes pelo estado, de que estornassem créditos de mercadorias com bases de cálculo menores no recolhimento do ICMS.

Deste modo, pode-se afirmar que embora administrativamente o TIT já tenha pacificado que é legal a recusa do crédito de ICMS pelo Estado de São Paulo, judicialmente, é possível impedir a glosa indevida dos créditos de NF's destacadas por associados do SIMEC na venda de aço incentivado.

Todavia, vale ressaltar, a ação judicial somente poderá ser interposta pelas empresas contribuintes da SEFAZ-SP que sofrerem as restrições.